



MEIO AMBIENTE



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Dispensa de Autorização de Limpeza e/ou Reforma de área em Mato Grosso

Foi publicado dia 12 de fevereiro no Diário Oficial o Decreto nº 2.151, dispõe sobre a dispensa de autorização de limpeza e/ou reforma de área em Mato Grosso.

Esta flexibilização na legislação ambiental de Mato Grosso era uma solicitação do setor ao governo, e um grande avanço para setor produtivo.

Entendemos que o Estado esta passando por um processo de renovação, utilizando áreas consolidadas sem a necessidade de abertura de novas áreas como: reforma de pastagens degradadas para aumentar produtividade da atividade, conversão de áreas de pastagem ou adequação do solo para agricultura.

As legislações anteriores exigiam que os produtores rurais que precisavam realizar uma limpeza de pastagens ou de área tinham que solicitar a autorização junto ao órgão ambiental (SEMA) esta exigência impactava diretamente o produtor, devido à burocracia e a morosidade na emissão.

A nova redação traz, a dispensa desta autorização nos procedimentos listados abaixo:

- a. Recuperação de pastagens, por meio de correção do solo e nova semeadura de sementes de pastagens, em áreas de pastagens degradadas;
- b. Formação ou recuperação de pastagens, inclusive operações de destoca, catação de raízes, construção de leiras e limpeza de terreno rural;
- c. Limpeza de cultura agrícola;
- d. Obras e serviços de correção de solo;
- e. Adequação do solo para o plantio, envolvendo o preparo do solo, a marcação e construção de terraços, curvas de nível e outras práticas conservacionistas do solo, realocação de estradas rurais internas à propriedade e plantio de culturas de cobertura do solo;
- f. Corte de bambu;
- g. Construção e manutenção de aceiros;
- h. Limpeza de pastagem e/ou reforma de áreas que envolva operação de roçada, retirada de plantas oportunistas e invasoras em regeneração natural que tenha até 50 (cinquenta) indivíduos por hectare com Diâmetro Altura do Peito – DAP com até 10 (dez) centímetros, sem derrubadas de árvores adultas, onde a abertura da área já foi autorizada pelos órgãos competentes ou em áreas consolidadas. Neste caso o dispensado deverá manter na propriedade ou posse um Laudo Técnico elaborado e assinado por técnico habilitado, com a respectiva ART.

A supressão de vegetação de floresta primária ou de formação sucessoras que apresentarem mais de 50 (cinquenta) indivíduos por hectare, com Diâmetro Altura do Peito – DAP acima de 10 (dez) centímetros, o procedimento técnico e administrativo será através da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.

A dispensa da autorização não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

A dispensa prevista não se aplica às áreas de reserva legal – ARL, de Preservação Permanente – APP, às Unidades de Conservação de Uso Restrito – UC, às Terras Indígenas – TI e aquelas que por lei são obrigadas ao licenciamento ambiental.

Para baixar o arquivo [clique aqui](#)

Lucélia D. P. Avi

Analista de Meio Ambiente

lucelia@famato.org.br

(65) 3928-4474

FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF



